



*"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*

Art. 225, CF/88



INQUÉRITO CIVIL Nº: 003.9.60119/2013

INTERESSADOS: MAURO DA SILVA PESSOA

OBJETO: DANO AMBIENTAL PROVOCADO POR INDÚSTRIA CERÂMICA

### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 23 de outubro de 2023, compareceu perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado pelo Promotor de Justiça titular da Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa Dr. Fernando Rodrigues de Assis, denominado COMPROMITENTE, o Sr. MAURO DA SILVA PESSOA, representante da Empresa CERÂMICA SANTA RITA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10392097/0001 89, com sede na Estrada de Pé do Morro, Povoado de Santa rita, Zona Rural de Município de Riacho de Santana -BA, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado do advogado Dr. Amando Magno Barreto Ribeiro, OAB 16.639 OAB/BA para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, conforme redação dada pelo art. 113 da Lei 8.078/90 e pelo Novo Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do INQUÉRITO CIVIL de número IDEA 003.9.60119/2023 em trâmite na Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa- BA, para fins de adequação da



sua atividade às normas ambientais, comprometendo-se no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O COMPROMISSÁRIO MAURO DA SILVA PESSOA declara que realiza atividade de extração mineral e produção de material cerâmico e reconhece a procedência e relevância do objeto do Inquérito Civil supracitado, qual seja, a imprescindível regularização da sua atividade, com a obrigatória mudança de sua conduta, a fim de que sejam cumpridos os dispositivos da legislação de proteção ambiental, de segurança do trabalho e demais normas citadas neste Termo.

O COMPROMISSÁRIO MAURO DA SILVA PESSOA reconhece a prática do ilícito indicado no Auto de Infração 713061.

CLÁUSULA SEGUNDA:

São obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO:

1. APRESENTAR e manter atualizada LICENÇA AMBIENTAL de funcionamento válida obtida junto ao órgão ambiental competente necessária ao exercício regular das atividades da empresa para o fabrico de artefatos cerâmicos, em cumprimento ao art. 2º da Resolução CONAMA 237 de 19/12/97, e Resoluções 4327/2013 e 4579/2018 do CEPRAM, mantendo-a visível e à disposição para consulta (em original ou cópia) no local;

Prazo: 30 dias.



Prazo de 30 (trinta) dias para adoção da providência.

2. APRESENTAR e manter atualizada a AUTORIZAÇÃO da Agência Nacional da Mineração -ANM para a extração do material argiloso, em cumprimento ao art. 2º da Resolução CONAMA 237 de 19/12/97, Resoluções 4327/2013 e 4579/2018 do CEPRAM, e ao art. 3º da Lei 6.567/78, mantendo-a visível e à disposição para consulta (em original ou cópia) no local.

Art. 3º da Lei 6.567/78:

*O licenciamento depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no município de situação da jazida, e da efetivação do competente registro no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.), do Ministério das Minas e Energia, mediante requerimento cujo processamento será disciplinado em portaria do Diretor-Geral desse órgão, a ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei. (...)*

Prazo de 30 dias para adoção da providência.

3. REQUERER ao INEMA a Outorga de Uso dos Recursos Hídricos ou a devida Dispensa de Outorga, com o respectivo projeto de vazão para o empreendimento, mantendo-o à disposição para consulta (em original ou cópia) no local, em cumprimento à Lei Estadual 11.612/09 e art. 12, Lei Federal 9.433/97;

Prazo de 30 (trinta) dias para adoção das providências (protocolo do pedido) e 6 meses para obter a autorização, devendo manter sempre válida.



4. UTILIZAR em seu processo de produção, material energético regular perante os órgãos ambientais competentes, com as devidas comprovações, em especial, com a NÃO UTILIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ou exótica sem autorização legal.

Prazo imediato e permanente.

5. REGULARIZAR a situação da sua atividade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, indicando o seu Responsável Técnico, profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente por toda a exploração mineral e pelo funcionamento da indústria de material cerâmico, conforme determina a Resolução CONFEA 336/89;

Prazo de 30 (trinta) dias.

6. MINIMIZAR riscos ocupacionais no ambiente de trabalho e proteger a saúde do trabalhador, bem como da população em geral, adequando-se à legislação trabalhista e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial ao Decreto 6.514/77, que impõe o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados a todos os funcionários, assim como a instrução e o treinamento para o uso, a fiscalização e exigência do uso correto, além da reposição dos equipamentos danificados;

Prazo: 60 (sessenta) dias.

7. Apresentar à Promotoria de Justiça relatório OBJETIVO, com a comprovação



do cumprimento das medidas realizadas, para a Promotoria de Bom Jesus da Lapa, em meio físico ou pelo e-mail [prema.bjlapa@mpba.mp.br](mailto:prema.bjlapa@mpba.mp.br) no prazo de 60 (sessenta) dias.

8. Do ilícito específico

Compensar financeiramente, em pecúnia, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), o passivo ambiental referente aos danos ambientais causados conforme relatado no AUTO DE INFRAÇÃO 713061.

9. O pagamento será feita através transferência bancária para o Fundo Municipal do Meio Ambiente do município de Riacho de Santana, Agência 1123-1, conta corrente 33862-1, Banco do Brasil para ações na área ambiental desse Município.

Parágrafo Único – O montante será pago em parcela única até 30 dias após assinatura do presente TAC.

10. No que se refere ao licenciamento ambiental da atividade ceramista discutida neste Termo de Ajustamento de Conduta, considerando-se que a parte Compromissária indicou que possuiu a documentação comprobatória de sua regularidade, a comprovação do quanto descrito nas cláusulas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, o adimplemento descrito extingue a responsabilidade do compromissário quanto ao licenciamento ambiental (ref. RFA-1551/2008-5141).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As obrigações firmadas deverão ser transferidas de forma expressa, clara e inequívoca, em caso de eventual futura compra, venda, empréstimo, doação etc. do empreendimento, objetivando o estrito cumprimento e a adequada conduta dos terceiros e/ou sucessores.

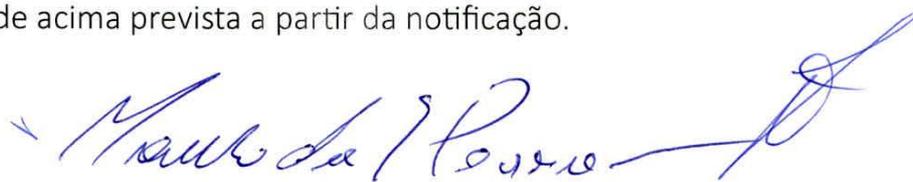
CLÁUSULA QUARTA:

O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental ou de proteção à saúde, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA:

Eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações aqui assumidas, nas condições e prazos estipulados no presente termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL, representada por multa diária de R\$ 500,00(quinzentos reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85. O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e revertido ao Fundo de Meio Ambiente Municipal ou, na sua impossibilidade, ao Fundo de que trata o art. 13 do citado diploma legal.

Parágrafo único: Observado o descumprimento das obrigações assumidas, a COMPROMISSÁRIA deverá ser notificada pelo COMPROMITENTE para, em até 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades, sendo que se não o fizer, incidirá a penalidade acima prevista a partir da notificação.



CLÁUSULA SEXTA:

Independente da aplicação da cláusula penal a que se refere o item anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível quanto as de natureza penal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO neste momento é cientificado de que após assinatura do TAC os autos eram remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para avaliação de arquivamento.

Paragrafo: na hipótese de homologação do arquivamento por parte do Conselho Superior do Ministério Público será instaurado procedimento administrativo para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TAC.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial podendo ser imediatamente executado com a constatação do inadimplemento, independentemente da Ação de Execução de Obrigação de Fazer, ou de qualquer notificação, tão logo seja homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Bom Jesus da Lapa- BA, 23 de outubro de 2023.

<sup>6</sup>  
MAURO DA SILVA PESSOA

COMPROMISSÁRIO





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça Regional Ambiental de  
Bom Jesus da Lapa/BA

  
AMANDO MAGNO BARRETO RIBEIRO,

Advogado OAB 16.639

FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS  
Promotor de Justiça Titular da  
Promotoria Regional Ambiental de  
Bom Jesus da Lapa/BA

